



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2018.

Cabedelo/PB, em 15 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter, à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, com base no art. 92 do Regimento Interno desta Casa, o **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre as funções gratificadas, que menciona no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei define os percentuais sobre o vencimento base das categorias de Supervisor Escolar e Coordenador Pedagógico, para os que exercem funções gratificadas de lotação da Secretaria de Educação, sendo 40% (cinquenta por cento) e 50% (sessenta por cento), respectivamente.

A presente alteração dos percentuais se justifica, pelo fato que, na atual realidade, os cargos que menciona este Projeto de Lei devem se manter na hierarquia do sistema, com relação a mudança havida anteriormente nos cargos de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a tramitação em “**regime de urgência**”, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador** Lucio José do Nascimento Araújo  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
**N E S T A.**

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
As 16:11 hs. Em 17/01/2018  
Viana B. Santos  
VISTO

AO EXPEDIENTE  
Em 18/01/2018  
Presidente



CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Em 18/01/2018  
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PROJETO DE LEI Nº 006/2018.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Em 18/01/2018  
1º Secretário

APROVADA  
PLENÁRIO  
Em 18/01/2018  
Presidente

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS, QUE  
MENCIONA NO ÂMBITO DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam definidos os percentuais sobre o vencimento base da categoria, para os que exercem funções gratificadas de lotação da Secretaria de Educação, a seguir especificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	PERCENTUAL (%) SOBRE O VENCIMENTO BASE
Supervisor Escolar	FG	40% (cinquenta por cento)
Coordenador Pedagógico	FG	50% (sessenta por cento) <i>cinquenta</i>

*Decreto*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei nº 1.238/2005.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito